GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 187 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	14	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	1	16	
Secretaria de Estado de Governo	3	16	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4		33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4		34
Secretaria de Estado de Cultura	4		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		18	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		19	36
Secretaria de Estado de Educação	5	19	
Secretaria de Estado do Esporte	7	25	36
Secretaria de Estado de Fazenda	7	26	36
Secretaria de Estado de Obras	12	26	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	26	40
Secretaria de Estado de Saúde	13	27	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública		30	43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	51
Polícia Civil do Distrito Federal		31	
Polícia Militar do Distrito Federal	13		
Secretaria de Estado de Transportes			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal		32	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal			51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.519, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a suspensão e o cancelamento de alvarás de construção em setores da Região Administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que a Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, reclama a edição de decreto regulamentar para a sua plena e eficaz aplicação no ordenamento jurídico distrital;

Considerando que a cobrança de valores referentes à mais-valia dos imóveis (ONALT e ODIR) prevista na Legislação urbanística do Distrito Federal exige tratamento uniforme e isonômico por parte das Administrações Regionais, a fim de evitar privilégios e distorções na sua implementação;

Considerando que a implementação do previsto no Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará - RA X, se não conveniente normatizado em decreto regulamentador, com estrita observância do interesse público, da eqüidade e do impacto na região, poderá trazer danos irreversíveis à região e a seus habitantes;

Considerando que a Lei Complementar nº 733/06 exige que a aprovação de projetos contendo atividades com incômodo de natureza especial seja precedida da apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, no intuito de preservar o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes da região;

Considerando que o artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 733/06, define como diretriz "prevenir a ocorrência de distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da sociedade";

Considerando, ainda, que a implantação da regulamentação urbanística deve ser baseada no interesse coletivo, nos termos do inciso VII, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 733/06. DECRETA:

Art. 1º. Ficam temporariamente suspensas a aprovação de novos projetos e a concessão de alvarás de construção nos seguintes setores do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará - RA X:

I - Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL;

II - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV;

III - Avenida Central e Avenida do Contorno, no Guará II;

IV - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS.

Art. 2º. Ficam anulados os alvarás de construção expedidos pela Administração Regional do Guará nos imóveis situados nos setores elencados no artigo 1º do presente Decreto, assegurado aos interessados amplo direito de defesa, a ser exercido perante a Administração Regional no prazo de trinta dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, a Administração Regional do Guará procederá ao reexame dos projetos apresentados, observadas as diretrizes regulamentadoras do Plano Diretor Local, submetendo-os à aprovação final pelos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º. Caberá a Corregedoria-Geral do Distrito Federal acompanhar e fiscalizar o estrito cumprimento do disposto neste Decreto, apurando, quando for o caso, possíveis responsabilidades administrativas ou funcionais por ato praticado em confronto com as determinações ora definidas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o acesso, a circulação e a permanência de pessoas na Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constante do inciso II do artigo 57 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004 e considerando a necessidade de se adotarem procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Corregedoria-Geral do Distrito Federal. Considerando que o referido controle objetiva aumentar a segurança interna nas Unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como facilitar a identificação do público interno e externo, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos para uso obrigatório, os crachás de identificação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, divididos nas seguintes categorias: I) servidores, II)estagiários, III) prestadores de serviços, IV) provisórios e V) visitantes; quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Os crachás de identificação obedecerão aos modelos e especificações constantes do Anexo desta Portaria.

§ 2º Em caso de perda, roubo ou extravio, o usuário deverá registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo, no caso de servidores e estagiários, à Gerência de Recursos Humanos, e no caso de prestadores de serviços e provisórios, à Gerência de Serviços Gerais, que solicitará a emissão de nova via, conforme o caso, poderão ser cobrados.

§ 3º Os custos com a emissão de novo crachá poderão ser cobrados do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente, que será divulgado, periodicamente pela Unidade de Administração Geral.

§ 4º É obrigatório, por parte dos servidores, o uso de crachá de identificação, nas dependências da Corregedoria Geral do Distrito Federal e deverão ser utilizados, em local visível, acima da linha da cintura, sob pena de descumprimento do disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º O servidor que não apresentar o crachá de identificação, por motivo de perda ou furto, deverá identificar-se e receber outro provisório, até que seja regularizada a pendência, sob pena de aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 6° O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 7º - O visitante deverá utilizar o crachá de identificação de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências das Unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 8º - É responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos:
I – distribuir e controlar os crachás dos servidores e estagiários;
II – recolher crachás de servidores nos casos de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria e falecimento e dos estagiários no caso de desligamento;
III – solicitar a emissão de crachás, nos casos que lhe couber.
Art. 9º - É responsabilidade da Gerência de Serviços Gerais:
I - distribuir e controlar os crachás de visitante e de prestadores de serviços;
II - recolher os crachás dos visitantes;
III - recolher os crachás dos prestadores de serviços que deixarem de exercer atividades na Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
V – solicitar a emissão dos crachás, nos casos que lhe couber;
VI - manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços à Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
VII - recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:
a) solicitar ao visitante o nome do servidor ou da unidade que deseja visitar;
b) manter contato com o servidor ou com o responsável pela unidade, para informar o nome do visitante, indagando se está de acordo em receber a visita;
c) em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento e o crachá de visitante e, se for o caso, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso; e
d) em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo.
V - recolher o crachá provisório e de visitante, quando da saída de seu usuário das dependências da Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
VI - não permitir o ingresso nas dependências da Corregedoria-Geral do Distrito Federal de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo autorização formal e excepcional da Unidade de Administração Geral;
VII - adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio ou de qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás sob sua responsabilidade e controle.
Inciso Único - O extravio ou o dano do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Gerência de Serviços Gerais e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da confecção de novo instrumento de acesso.
Art. 10 - O acesso, a circulação e a permanência nas dependências das unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, fora do horário normal de expediente, serão permitidos por necessidade de serviço ou a critério das respectivas chefias.
Parágrafo único. Nos casos previstos no "caput" desde artigo, a chefia deverá comunicar previamente à Gerência de Serviços Gerais o(s) dia(s), horário(s) e o(s) nome(s) do(s) servidor(s) que for (em) permanecer fora do horário de expediente.
Art. 11 - No caso de esquecimento de objeto pessoal, o servidor poderá ingressar na unidade fora do horário de expediente, sendo-lhe permitido o acesso somente acompanhado do responsável pela segurança.
Art. 12 - Qualquer pessoa que entrar ou sair das dependências da Corregedoria-Geral do Distrito Federal depois de transcorridos mais de trinta minutos do início ou encerramento do expediente, fornecerá seus dados de identificação para registro no livro de ocorrências.
Art. 13 Fica proibido o porte de arma de fogo em todas as dependências da Corregedoria Geral do Distrito Federal, exceto no caso de:
I – Magistrados e Membros do Ministério Público;
II – Integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança pública que estejam no exercício efetivo de suas funções;
III – Policiais, Agentes Administrativos autorizados por lei, e membros das Forças Armadas, desde que devidamente identificados e em missão oficial;
IV – Seguranças da Corregedoria Geral do Distrito Federal que portarem armas na forma regulamentar e quando em serviço;
V – Empregados de empresas de segurança privada e de transporte de valores, quando em serviço nas dependências da Corregedoria Geral do Distrito Federal.
§ 1º As pessoas que estiverem portando arma de fogo, deverão apresentar o documento de Porte de Arma, para a devida identificação e conferência por parte do Serviço de Segurança.
§ 2º As pessoas portadoras de armas de fogo, na forma da lei, e que não constam dos incisos do caput deste artigo, deverão entregar as armas no Serviço de Segurança, que fará a cautela da arma, cabendo a Gerência de Serviços Gerais a adoção, com a devida cautela e segurança, dos procedimentos relativos ao recolhimento e guarda da arma até que o seu portador se retire do prédio.
§ 3º Se a arma de fogo detectada não possuir registro, ou seu portador não estiver de posse do devido documento de Porte de Arma, o Agente de Segurança deverá recolher a arma e encaminhá-la, junto com o seu portador, ao Posto Policial da DRPI, para as providências cabíveis.
Art. 14 No caso de pessoas portando armas brancas, como soco-inglês, facas, canivetes, punhal, navalha, ou outro material pérfuro-cortante ou contundente, ou ainda, com drogas ilícitas, o Agente de Segurança, com o apoio de Policial Militar, deverá encaminhar a pessoa e o material apreendido ao Posto local da Polícia Militar, para as providências cabíveis.
Art. 15 - Não será permitida em hipótese alguma que o depoente em Processo Administrativo disciplinar preste depoimento armado a fim de evitar constrangimento na instrução processual, aplicando-se para tanto o parágrafo 2º do artigo 8º inciso V do presente ato.
Art. 16 - Caso haja necessidade de evacuação do local, de suspensão do expediente, ou da adoção de outras medidas de segurança, em razão das situações de que trata o caput do artigo 1º, 13º, 14º e 15º, essas decisões deverão ser tomadas, pelo Corregedor Geral do Distrito Federal.
Art. 17 - Na aplicação da presente portaria a Gerência de Serviços Gerais procederá minucioso levantamento sobre a necessidade de implantação de triagem de segurança por meio de equipamentos de raio "X", detectores de metal, ou outro meio elétrico/eletrônico cuja utilização se torne necessária, de forma a garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física das pessoas e da Corregedoria Geral do Distrito Federal, tendo em vista o franco acesso hoje ocorrente, apresentando estudo em 180 dias face as ocorrência verificadas.
Art. 18 - A Gerência de Serviços Gerais, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, desenvolverá sistema visando aos controles previstos nesta Portaria.
Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral.
Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor a sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

ANEXO I

Frente





DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

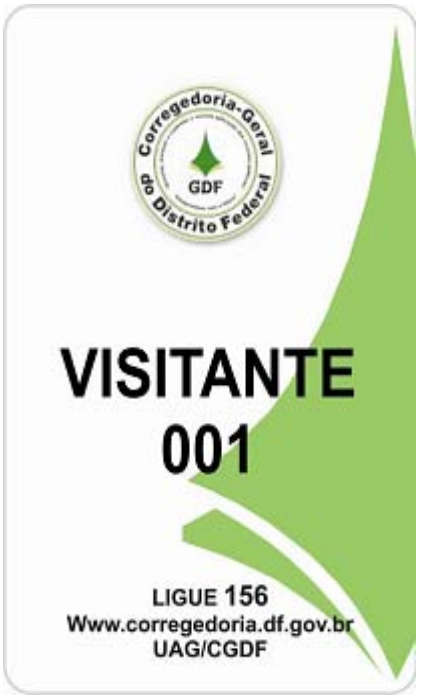
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial







Verso



1 - Finalidade; Identificação Funcional de servidores; identificação de visitantes e de empregados de firmas prestadoras de serviços e identificação de servidores recém-contratados.
2 - Setor Emitente: Gerência de Recursos Humanos - GERRG-UAG-CGDF.
3 - Especificações; Em PVC FLEXÍVEL em policromia até 16 milhões de cores, sistema por termo de impressão, com proteção overlay para maior durabilidade de dados, frente colorida, dimensões aproximadas de 5,3 cm x 8,5cm, - numerado para visitantes.

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 76, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 67/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 16 de setembro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 052.000.052/2007, 080.005.631/2004, 080.037.032/2006 GHRTGe 400.000.352/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processo 080.005.631/2004 e 080.037.032/2006 deverá conferir celeridade à apuração, envidando todos os esforços necessários para concluir os trabalhos no prazo ora estabelecido e, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 054.001.710/2006.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 18 de setembro de 2008.
Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.500m2 de área pública na Quadra 38 AE lote B, Vila São José - Brazlândia, para realização do evento “II Festa dos Tabernáculos”, com o apoio da Administração Regional, no período de 22 a 28/09/2008, de acordo com o Ofício nº 1352/2008-GAB/RAIV. Remeta-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.
GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Ordem de Serviço nº 35, de 16 de julho de 2008, publicado no DODF nº 143, de 25 de julho de 2008, página 22, que trata da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente os processos 141.005.097/2002 e 141.005.098/2002.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º - Designar o Gerente de Esportes, Lazer, Cultura e Educação como executor do Evento Aniversário do Gama 2008 - Desfile Cívico do Gama.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE
Em 17 de setembro de 2008.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de OUTUBRO/2008, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R$ 25.686,00 - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R$ 3.373,18, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R$ 834,90, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R$ 913,10.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a nova composição da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico da FAPDF.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos III e IV, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992 e, tendo em vista a decisão prolatada em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2008, resolve:
Art. 1º - Designar a nova composição da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico da FAPDF, que passa a ser composta pelos seguintes membros, que atuarão, sob a presidência do Diretor Técnico Científico da FAPDF, em suas respectivas Áreas do Conhecimento, na avaliação, julgamento e seleção das propostas de apoio a Projetos de Pesquisa e Eventos Científicos e Tecnológicos submetidas a esta Fundação. ÁREAS: CERRADO E MEIO AMBIENTE: Augusto César Franco, Titular, Lucia Helena Soares e Silva, Suplente, Osmar Abílio de Carvalho Júnior, Titular, Euzébio Medrado da Silva, Suplente, Éder de Souza Martins, Titular, Heloísa Sinatora Miranda, Suplente, John Du Vall Hay, Titular, Helena Castanheira de Morais, Suplente, Antonio José Andrade Rocha, Titular, Lucília Maria Parron Vargas, Suplente, Aílton Teixeira do Vale, Titular, Humberto Ângelo, Suplente, Manoel Cláudio da Silva Júnior, Titular, Cláudio Henrique Soares Del Menezzi, Suplente, Jáder Marinho Filho, Titular, Elizabeth Maria Mamede da Costa, Suplente, José Roberto Pujol Luz, Titular, Reginaldo Constantino, Suplente. CIÊNCIAS AGRÁRIAS: Adalberto Correa Café Filho, Titular, Juvenil Enrique Cares, Suplente; Miguel Borges, Titular, Edison Ryoiti Sujii, Suplente, Concepta Margaret McManus Pimentel, Titular, Arthur da Silva Mariante, Suplente, Helder Louvandini, Titular, Margot Alves Nunes Dode, Suplente, Márcio Botelho de Castro, Titular, Rodolfo Rumpf, Suplente, Angela Patrícia Santana, Titular, Cristina Maria Monteiro Machado, Suplente, Waldir Aparecido Marouelli, Titular, Antonio Fernando Guerra, Suplente, Fabio Gelape Faleiro, Titular, Eduardo Sanches Stuchi, Suplente. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Hiroachi Ikemoto, Titular, Sonia Freitas, Suplente, Maria Sueli Felipe, Titular, Edivaldo Ximenes Ferreira Filho, Suplente, Laila Salmen Espindola, Titular, Gustavo Adolfo Sierra Romero, Suplente, Antonio Carlos Torres, Titular, Ana Cláudia Guerra de Araújo, Suplente, Dário Grattapaglia, Titular, Rinaldo Wellerson Pereira, Suplente, Jaime Santana, Titular, Marcos Antonio Santos Silva, Suplente, Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, Titular, Beatriz Dolabela de Lima, Suplente, Sônia Nair Báo, Titular, Ricardo Bentes de Azevedo, Suplente, Carlos Alberto Bezerra Thomás, Titular, Valdir Filgueiras Pessoa, Suplente. CIÊNCIAS DA SAÚDE: Dirce Guilhem, Titular, Débora Diniz, Suplente, Anadergh Barbosa de Abreu Branco, Titular, Cristina Rivalta Fleites, Suplente, Dâmaris Silveira, Titular, Francisco de Assis Rocha Neves, Suplente, Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto, Titular, Lucy Gomes Vianna, Suplente, Jane Dullius, Titular, Ana Cristina de David, Suplente, Herbert Gustavo Simões, Titular, Gustavo Azevedo de Carvalho, Suplente, Orlando Ayrton de Toledo, Titular, Carlos Gramani Guedes, Suplente, Egle Machado de Almeida Siqueira, Titular, Wilma Maria Coelho Araújo, Suplente, Albino Verçosa de Magalhães, Titular, Cesar Augusto Cuba Cuba, Suplente. CIÊNCIAS HUMANAS: Roque de Barros Laraia, Titular, Luiz Roberto Cardoso de Oliveira, Suplente, Paulo Du Pin Calmon, Titular, Rebeca Neabra Abers, Suplente, Ilma Passos Alencastro Veiga, Titular, Afonso Celso Tanus Galvão, Suplente, Enilde Leite de Jesus Faulstich, Titular, Ana Suelly Arruda Câmara Cabral, Suplente, Nelba Azevedo Penna, Titular, Neio Lúcio de Oliveira Campos, Suplente, Estevão Chaves de Rezende Martins, Titular, Wolfgang Adolf Karl Döpcke, Suplente, Hartmut Günther, Titular, Isolda de Araújo Günther, Suplente, Eiiti Sato, Titular, Antonio Carlos Lessa, Suplente, Dirce Mendes da Fonseca, Titular, João Gabriel Lima Cruz Teixeira, Suplente. CIÊNCAIS SOCIAIS APLICADAS: Tomás de Aquino Guimarães, Titular, Catarina Cecília Odelius, Suplente, Marcelo Dias Varella, Titular, Marcos Aurélio Pereira Valadão, Suplente, Francisco Leite Aviani, Titular, Virginia Tiradentes Souto, Suplente, Charles Curt Mueller, Titular, Maria Luiza Falcão Silva, Suplente, Frederico Rosa Borges de Holanda, Titular, Marta Adriana Bustos Romero, Suplente, Renato Tarcíso Barbosa de Sousa, Titular, Miriam Paula Manini, Suplente, Potyara Amazoneida Pereira e Pereira, Titular, Rosa Helena Stein, Suplente. CIÊNCIAS EXATAS: Fernando Albuquerque de Oliveira, Titular, Sebastião William da Silva, Suplente, Cibele Queiroz da-Silva, Titular, Antonio Eduardo Gomes, Suplente, Reinhardt Adolfo Fuck, Titular, Elton Luiz Dantas, Suplente, Jurandir Rodrigues de Souza, Titular, Sergio Luiz Garavelli, Suplente, Díbio Leandro Borges, Titular, Fernanda Lima, Suplente, Lourdes Mattos Brasil, Titular, Germana Menezes da Nóbrega, Suplente, Norai Romeu Rocco, Titular, Pavel Zalesski, Suplente, Roberto Arnaldo Trancoso Gomes, Titular, Mário Diniz de Araújo Neto, Suplente. ENGENHARIAS E TECNOLOGIA: Flavio Giovanetti de Albuquerque, Titular, Ricardo Silveira Bernardes, Suplente, Ennio Marques Palmeira, Titular, Luciano Bezerra Mendes, Suplente, Adson Ferreira Rocha, Titular, Francisco Damasceno Freitas, Suplente, Milton Luiz Siqueira, Titular, Carlos Alberto Gurgel Veras, Suplente, Alexandre Ricardo Soares Romariz, Titular, Janaína Gonçalves Guimarães, Suplente, Maria Alice Prudêncio Jacques, Titular, Yaeko Yamashita, Suplente, Paulo Anselmo Ziani Suarez, Titular, Marco Antonio Almeida de Souza, Suplente, José Alexander Araujo, Titular, João Mello da Silva, Suplente.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na dat de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e considerando ser objeto da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:
Art. 1° - Aprovar a concessão de apoio ao evento "Festa do Dia do Estudante 2008 – Show pela Paz", no dia 17 de setembro próximo, das 9h às 18h, na FACITA – Taguatinga, mediante concessão de serviços de locação de palco 12x8 e sonorização grande porte, cujo dispêndio será de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), nos termos do processo 150.001776/2008.
Art. 2° - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de setembro de 2008.

Processo: 150.000.551/2008. Interessado: AREOALDO DE PAULA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AREOALDO DE PAULA, no valor de R$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 0106/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ELEOTÉRIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a

documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.269/2008. Interessado: OMAR MOREIRA FRANCO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de OMAR MOREIRA FRANCO, no valor de R$ 14.295,00 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 0107/2008-FAC, ara fazer face às despesas com a realização do projeto "OMAR FRANCO - ESCULTURAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.569/2008. Interessado: SILVIO PERINI ZAMBONI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SILVIO PERINI ZAMBONI, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0108/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "REFLEXOS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.282/2006. Interessado: FLÁVIO HODARA GAIO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FLÁVIO HODARA GAIO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0109/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CD DONA GRACINHA",apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.926/2008. Interessado: WILSON ANTONIO ROSSATO JUNIOR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WILSON ANTONIO ROSSATO JUNIOR, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0111/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O DJ E AS ARMAS PROIBIDAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.385/2008. Interessado: EDUARDO MAIA VENTURINI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDUARDO MAIA VENTURINI, no valor de R$ 29.771,85 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 0110/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DUDU MAIA GRANDE CIRCULAR", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.643/2008. Interessado: EMANUEL T. MEDEIROS VIEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EMANUEL T. MEDEIROS VIEIRA, no valor de R$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 0113/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "OLHOS AZUIS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.173/2008. Interessado: MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0116/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "METENDO O NARIZ", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.339/2008. Interessado: ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0120/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ARTES DA COMPOSIÇÃO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.336/2008. Interessado: CENTRO DE CULTURA MAMÃE TAGUÁ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CENTRO DE CULTURA MAMÃE TAGUÁ, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0121/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "OFICINAS POPULARES", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 135/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.495/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar, a partir de janeiro de 2007, a oferta do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado no Setor C Norte, Área Especial 05 e 06, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, operacionalizada a partir de 2006, que constitui anexo I do citado Parecer.

Art. 4º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo II do citado Parecer.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio, operacionalizada a partir de 2007, que constitui anexo III do citado Parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 94/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.002.574/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Maxwell, situado na QE 11, Área Especial "B" e "C", Guará I - Distrito Federal, mantido por Maxwell Educacional – Ltda.

Art. 2º - Aprovar as matrizes curriculares que constituem anexos do citado parecer: do

ensino fundamental de 08 (oito) anos – de 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007; do ensino fundamental de 09 (nove) anos – do 1° ao 9° ano, com implantação gradativa, a partir de 2007; do ensino médio.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a apuração dos Processos de Acidente em Serviço 080.005.818/2008, 080.005.825/2008, 080.005.828/2008,
080.005.829/2008, 080.005.830/2008, 080.004.267/2008, 080.005.505/2008, 080.006.466/2008, 080.006.465/2008, 080.006.114/2008, 080.006.128/2008, 080.005.973/2008, 080.005.966/2008, 080.004.278/2008, 080.004.264/2008; 080.004.288/2008, 080.003.565/2008, 080.004.281/2008, 080.004.265/2008, 080.005.515/2008, 080.005.498/2008, 080.005.975/2008, 080.002.034/2008, 080.005.806/2008, resolve:
Art. 1º - Caracterizar Acidente em Serviço os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º - Arquivar o processo.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a apuração dos Processos de Doença Profissional 080.004.269/2008 e 080.006.365/2008, resolve:
Art. 1º - Caracterizar Doença Profissional os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º - Arquivar o processo.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.033.332/2008 e 080.003.494/2008, resolve:
Art. 1º - Proceder ao Arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 73, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.005507/2008 e 080.006127/2008, resolve:
Art. 1° - Caracterizar os acidentes em serviço apurados por meio dos processos supracitados.
Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/09/2008, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.004973/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO N° 35, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos 080.002578/2008 e 080.003846/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.
Art. 2º - Caracterizar, após apuração do processo 080.004280/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.
Art. 3º - Arquivar o Processo.
Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1° - Caracterizar, após apuração dos processos: 080.002670/2006; 080.001781/2006; 080.003466/2007; 080.001500/2004; 080.005531/2007; 080.002763/2004; 080.009177/2006 e 080.009343/2006, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, consolidada por meio do Decreto n° 21.510 de 13 de setembro de 2000.
Art. 2° - Equiparar, após apuração do processo 080.030999/2003, Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.
Art. 3° - Arquivar os Processos.
Art. 4° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1° Determinar o Arquivamento e Extinção do Processo Sindicante 080.035.748/2008, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2008.
A DIRETORIA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Equiparar, após apuração dos processos 080.008.758/2007 e 080.001.596/2008, Acidente em Serviço, o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, Parágrafo Único, inciso II.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 03, de 17 de setembro de 2008, publicado no DODF n° 186, de 18 de setembro de 2008, páginas 3/5, ONDE SE LÊ: "... PORTARIA N° 03, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008...", LEIA-SE: "... PORTARIA NORMATIVA N° 03, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 129, de 08 de março de 2002, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, na forma do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo160. 003.609/2000 da Resolução nº 168/08 – Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, de 9 maio de 2008, republicada no DODF nº131, de 15 de maio de 2008, Resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 129, de 8 de março de 2002, fica alterada como segue:

I - O inciso II do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

II – valor total do financiamento a ser concedido: R$ 302.263.833,68 (trezentos e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo:

a) para produção própria: R$216.435.486,68 (duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos); e

b) para importação: R$85.828.347,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais)."

II – O inciso III do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - empreendimento incentivado:

a) importação do exterior de matérias primas, constantes abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO
29	Produtos químicos orgânicos.
30	Produtos farmacêuticos.
1302.19.30	De ginkgo biloba, seco
1302.19.90	Outros
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno,
3923.30.00	Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes
4014.90.90	Outros

b) fabricação dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.
3401.11.10	Sabões medicinais.
3822.00.90	Outros

..."

III – O inciso IV do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º.....

IV- percentual de incentivo:

a) 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pela importação;

b) 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo incremento de produção própria."

IV – O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

I – Comprovante de recolhimento mensal de:

a) ICMS devido no mínimo correspondente a R$402.221,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado;

b) 30% (trinta por cento) do ICMS devido na comercialização de mercadorias de produção própria incentivada, além do mínimo;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias de terceiro;

d) ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

e) 30% (trinta por cento) do ICMS devido na importação de produtos incentivados;

f) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de uso ou consumo e de bem destinado ao ativo permanente;

g) ICMS devido por substituição tributária;

h) de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº.800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada;

i) de depósito em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

II – apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

III – envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº. 210, de 14 de julho de 2006;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano."

Art. 2º- O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 3º- O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 313, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 040.001139/2008; Interessado: UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; QNO QD 5 CJ K LT 29 - Ceilândia; 30329280; 2007; SRN-A EQ 7 LT 3 - Planaltina; 46223452; 2008; QNN EQ 22/24 BL F LT 2 – Ceilândia – DF; 30086523; 2008; SETOR SUL QD 12 CJ J LT 23 – Gama -DF; 30054230; 1988; SHRF QS 10 CJ 3A LT 5 – Riacho Fundo-DF; 47059532; 2006; SRN-A QD 1 CJ 1F LT 45 - Planaltina; 46186964; 2008; QNP EQ 28/32 BL C LT 2 – Setor P Norte – Ceilândia; 30480205; 2008; RECANT DAS EMAS QD 403 CJ 17 LT 17; 48097691; 2008; QNL QD 23 CJ I LT 17 – Taguatinga - DF; 20624611; 2007; CD VERSALES CJ D LT 1; 4937656X; 2006; CD VILA RABELO QD 1 LG AV CENTRAL CJ 6 LT 2; 49641913; 2008; CD FRATERNIDADE CJ CM LT 1B; 48980382; 2008; CD VILA BASEVI AR 4 LT 12A; 49850199; 2007; SANTA MARIA EQ 213/313 AE LT F – Santa Maria - DF; 47387955; 1994; ST URB QD 12 RS 6; 15401936; 2008. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 040.001139/2008; Interessado: UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: O interessado ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNO QD 5 CJ K LT 29 - Ceilândia; 30329280; 2008; 40,19; 100%; SRN-A EQ 7 LT 3 - Planaltina; 46223452; 2008; 40,19; 100%; QNN EQ 22/24 BL F LT 2 – Ceilândia – DF; 30086523; 2008; 107,18; 100%; SETOR SUL QD 12 CJ J LT 23 – Gama -DF; 30054230; 2008; 72,73; 100%; SHRF QS 10 CJ 3A LT 5 – Riacho Fundo-DF; 47059532; 2008; 74,64; 100%; SRN-A QD 1 CJ 1F LT 45 - Planaltina; 46186964; 2008; 40,19; 100%; RECANT DAS EMAS QD 403 CJ 17 LT 17; 48097691; 2008; 40,19; 100%; QNL QD 23 CJ I LT 17 – Taguatinga - DF; 20624611; 2007; 2008; 97,91; 93,78; 100%; CD VERSALES CJ D LT 1; 4937656X; 2008; 103,35; 100%; CD VILA RABELO QD 1 LG AV CENTRAL CJ 6 LT 2; 49641913; 2008; 40,19; 100%; CD VILA BASE AR 4 LT 12A; 49850199; 2007; 2008; 97,91; 40,19; 100%; 100%; SANTA MARIA EQ 213/313 AE LT F – Santa Maria - DF; 47387955; 2007; 2008; 89,01; 95,70; 100%; 100%; A CLARAS QS 5 RUA 300 LT 36; 45521832; 2007; 2008; 302,65; 206,71; 100%; 100%; SETOR SUL QD 12 CJ J LT 23; 30054230; 2007; 2008; 71,21; 72,73; 100%; 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2° da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 340, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 040.001139/2008; Interessado: UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; declara: O interessado ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); A CLARAS QS 5 RUA 300 LT 36; 45521832; 2007; 2008; 23.259,94; 27.116,44; 100%; 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

ATO DECLARATÓRIO Nº 375, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 047.001347/2008; Interessado: INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER; CNPJ: 03.688.681/0001-59; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matricula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 379, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000188/2006; Interessado: TEMPERBOX COMERCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ No: 03.602.760/0001-67; Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 242/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 296, de 13 de junho de 2006, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 2006, pagina 04, o qual suspendeu a exigibilidade do IPTU e da TLP nos exercícios de 2003 a 2006 e do ITBI;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE:TEMPERBOX COMERCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 03.602.760/0001-67 ; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 26; 48026654; 100; 1.023,91; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 26; 48026654; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 1.816,07; 1.816,07; 2.088,48; 1.535,86; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 26; 48026654; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 139,15; 180,89; 180,89; 190,89; 2003; a; 2006; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 380, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 370.000099/2008; Interessado:TRANSPORTADORA SILVA COUTO LTDA.; CNPJ Nº:01.834.378/0001-53; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 339/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 8 LT 15; 48066672; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 8 LT 15; 48066672; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS

e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício). comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 370.000338/2008; Interessado: JOSE NICODEMOS CRISÓSTOMO DE LIMA – ME; CNPJ Nº: 00.691.451/0001-12; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 336/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SOF/N QD 4 CJ D LT 5; 46352554; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; SOF/N QD 4 CJ D LT 5; 46352554; 2008; 100; 2008 a 2011.

Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício). comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000018/2006; Interessado: BIANCHI COMERCIO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA.; CNPJ No: 02.616.064/0001-47; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Resolução nº 334/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supra citada nos exercícios de 2007 e 2008, declara:

CANCELADO o Ato Declaratório nº 324, de 05 de julho de 2006, publicado no DODF nº 135, de 17 de julho de 2006, pagina 15.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: BIANCHI COMÉRCIO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA – CNPJ Nº 02.616.064/0001-47; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 44; 47775165; 100; 999,34; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 45; 47775173; 100; 999,34; IPTU:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 44; 47775165; 2005; 2006; 100; 473,20; 499,37; 2005 a 2006; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 45; 47775173; 2005; 2006; 100; 473,20; 499,37; 2005 a 2006; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 44; 47775165; 2005; 2006; 100; 279,56; 295,01; 2005 a 2006; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 45; 47775173; 2005; 2006; 100; 279,56; 295,01; 2005 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 383, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000488/2005; Interessado: KARLA MAGAZINE LTDA.; CNPJ Nº: 33.509.217/0001-80; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Resolução nº 257/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supra citada nos exercícios de 2007 a 2009, declara:

CANCELADO o Ato Declaratório nº 18, de 11 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2006, pagina 09.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: KARLA MAGAZINE LTDA – CNPJ Nº 33.509.217/0001-80.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 16; 48026565; 100%; 682,60; IPTU:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 16; 48026565; 2006; 100%; 1.023,91; 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 16; 48026565; 2006; 100%; 190,89; 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 384, DE 15 DE SETEMBRO 2008.

Processo: 370.000056/2008; Interessado: SAFECAR PLANO DE ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA.; CNPJ Nº: 02.799.473/0003-98; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 337/08 do Conselho de Gestão do Programa de

Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SOF/N QD 5 CJ C LT 5; 4635381X; 2008; 100; 2008; a; 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; SOF/N QD 5 CJ C LT 5; 4635381X; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 385, DE 16 DE SETEMBRO 2008.

Processo: 160.000490/2006; INTERESSADA: AQUALUNG PAPÉIS E PRESENTES LTDA.; CNPJ Nº: 01.023.639/0001-55; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 845/2006 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 98, de 15 de março de 2007, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2007, o qual declarou a suspensão da exigibilidade do IPTU e da TLP no exercício de 2007 e do ITBI.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: AQUALUNG PAPÉIS E PRESENTES LTDA. – CNPJ Nº 01.023.639/0001-55; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; POLO DE MODAS RUA 12 LT 27; 47763078; 50; 1.160,21; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 27; 47763078; 2007; 2008; 50%; 50%; 1.844,74; 1.547,11; 2007; a; 2010; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 27; 47763078; 2007; 2008; 50%; 50%; 151,32; 165,36; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matricula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 386, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000.452/2004; Interessado: MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA ME; CNPJ Nº: 02.284.868/0001-96; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Resolução nº 456/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supracitada no exercício de 2007, declara:

CANCELADO o Ato Declaratório nº 176, de 29 de março de 2006, publicado no DODF nº 066 de 04 de abril de 2006, pagina 05.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:; ADQUIRENTE: MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA ME – CNPJ Nº 02.284.868/0001-96; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; POLO DE MODAS RUA 22 LT 2; 47765291; 80%; 810,42; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 2; 47765291; 2004; 2005; 2006; 80%; 1.337,19; 1.417,42; 1.417,42; 2004 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 2; 47765291; 2004; 2005; 2006; 80%; 223,64; 223,64; 236,00; 2004 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 040.001139/2008; INTERESSADA: UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; Conjunto C nº 32 Chácara 115 A, Condomínio Novo Lar - Ceilândia; Sem inscrição; 2008; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; Conjunto F lotes 07/09/11/13 e 15, Mansões Amanhecer - Planaltina; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; Chácara Alvorada 150 – Fazenda Ponte Alta de Cima Gama -DF; Sem inscrição; 2008; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Qd 341, lote 20, Condomínio Del Lago – Itapoã – Paranoá-DF; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; Qd 14, lote 59, Residencial Novo Horizonte, II Etapa – Paranoá –DF; Sem inscrição; Desde 1994; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Quadra 07J, conjunto A, lote 6, Condomínio Mansões Arapoanga – Planaltina-DF; Sem inscrição; 2008; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; Chácara C nº 2 – DF 270, Km 3, Paranoá –DF; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Rua Bela Vista 210 – Vila Nova- São Sebastião – DF; Sem inscrição; Desde 1997; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; Mod 4 CJ 1 LT 29 NOVO SETOR DE MANSOES - SOBRADINHO; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Lote 4E, Residencial Atenas – Vicente Pires –DF; Sem inscrição; 2008; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; CL 309 Lote B – Santa Maria –DF; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; CL 403, Lote F – Santa Maria –DF; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua

localização.; QNP EQ 28/32 Bl C LT 2 – Setor P Norte- Ceilândia; 30480205; 2008; Não existe área construída; QNP EQ 28/32 Bl C LT 3 – Setor P Norte- Ceilândia; 30480213; 2008; Imóvel adquirido após a ocorrência do fato gerador; CD M Entre Lagos FA 2 CJ M LT 15 – Sobradinho -DF; 48773069; 2008; Imóvel adquirido após a ocorrência do fato gerador. Além disso, não é utilizado como templo, mas para uso residencial.; CD M Entre Lagos FA 1 CJ G LT 35 Sobradinho-DF; 48784478; 2008; Imóvel não utilizado como templo, mas como residência.; ST URB QD 12 RS 6; 15401936; 2008; Não existe área construída; CD FRATERNIDADE CJ CM LT 1B; 48980382; 2008; Não existe área construída. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 040.001139/2008; Interessada: UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; Conjunto C nº 32 Chácara 115 A, Condomínio Novo Lar - Ceilândia; Sem inscrição; 2008; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; Conjunto F lotes 07/09/11/13 e 15, Mansões Amanhecer -Planaltina; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; Chácara Alvorada 150 – Fazenda Ponte Alta de Cima Gama -DF; Sem inscrição; 2008; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Qd 341, lote 20, Condomínio Del Lago – Itapoã – Paranoá-DF; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Qd 14, lote 59, Residencial Novo Horizonte, II Etapa – Paranoá –DF ; Sem inscrição; Desde 1994; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Quadra 07J, conjunto A, lote 6, Condomínio Mansões Arapoanga – Planaltina-DF; Sem inscrição; 2008; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Chácara C nº 2 – DF 270, Km 3, Paranoá –DF; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; Rua Bela Vista 210 – Vila Nova- São Sebastião – DF; Sem inscrição; Desde 1997; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Mod 4 CJ 1 LT 29 NOVO SETOR DE MANSOES - SOBRADINHO; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; Lote 4E, Residencial Atenas – Vicente Pires –DF; Sem inscrição; 2008; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização; CL 309 Lote B – Santa Maria –DF; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; CL 403, Lote F – Santa Maria –DF ; Sem inscrição; Desde 2006; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização.; QNP EQ 28/32 Bl C LT 3 – Setor P Norte- Ceilândia; 30480213; 2008; Imóvel adquirido após a ocorrência do fato gerador; CD M Entre Lagos FA 2 CJ M LT 15 – Sobradinho -DF; 48773069; 2008; Imóvel adquirido após a ocorrência do fato gerador. Além disso, não é utilizado como templo, mas para uso residencial; CD M Entre Lagos FA 1 CJ G LT 35 Sobradinho-DF; 48784478; 2008; Imóvel não utilizado como templo, mas como residência.;

Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Credencia técnicos da CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.362/2003, resolve: CREDENCIAR a CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA estabelecida na QNN 20 CONJ P LT 28-A, CEILÂNDIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.234.480/0001-79 e no CF/DF nº 07.437.880/001-26, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Edson Muniz de Oliveira, CPF 497.721.474-91, RG 1.298.606 SSP/DF; Edinalva Pinheiro Meira, CPF 695.565.121-87, RG 1.729.730 SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-MR, 10000-S, 30/05, 36-03-03D; ECF-MR, 800S2, 02/01, 36-03-02A; ECF-MR, 800S, 01/01, 36-03-01B; ECF-MR, ECF-MR 10000S1, 18/01, 36-03-04C; ECF-MR, ECF-MR 12000-S, 55/00, 36-03-05A; ECF-PDV, FX7, TDF 17-07, 36-02-01A; ECF-IF, X5, TDF 18/07, 36-01-07A; ECF-IF, ELGIN FIT, TDF 12/06, 36-01-06A; ECF-IF, IF 6000TH, TDF 11/06, 36-01-05A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Credencia técnico da TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve: CREDENCIAR a TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 9 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: Rafael dos Santos Lavinas, CPF 010.699.061-66, RG 2.273 386 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF IF, MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF IF, MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF IF, MP-20 FI II, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF IF, MP-20 FI II R, 07/01, 02-01-05B; ECF IF, MP-40 FI II, 06/01, 02-01-08C, ECF IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A; ECF IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07, 02-01-15A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Credencia técnico da CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve: CREDENCIAR a CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SCLS 413 - BL B - LOJA 6 – PARTE SUBSOLO – ASA SUL BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: João Batista Ferreira Filho, CPF 018.523.771-19, RG 5.196.608 SPTC/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-MR, ECF 2570 MR, 04/97, 21-03-04B; ECF-MR, ECF 2570 MR, 116/98, 21-03-05A; ECF-MR, 2571, 66/00, 21-03-01B; ECF-MR, ECF 2550 MR, 03/97, 21-03-03B; ECF-IF, IF S-7000 I, 06/97, 21-01-03B; ECF-IF, IF S-7000 I, PTA 03/05, 21-01-13B; ECF-IF, IF S-7000 IE, 05/97, 21-01-04A; ECF-IF, IF S-7000 IE, TDF 01/05, 21-01-14C; ECF-IF, IF S-7000 II, 06/97, 21-01-05B; ECF-IF, IF S-7000 II, TDF 02/05, 21-01-15B; ECF-IF, IF S-9000 I, 66/05, 21-01-07B; ECF-IF, IF S-9000 IE, 67/05, 21-01-08B; ECF-IF, IF S-9000 II, 59/00, 21-01-09B; ECF-IF, IF S-9000 IIE, 60/00, 21-01-10A; ECF-IF, IF S-9000 IIIE, 68/05, 21-01-11B; ECF-IF, IF ST100, TDF 16/07, 21-01-16C; ECF-IF, IF ST1000, TDF 06/05, 21-01-17B; ECF-IF, IF ST120, TDF 03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, TDF 02/07, 21-01-19A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE

CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 127.010.011/2008, MARINALVA CAMELO DOS SANTOS, ANTONIO GOMES DA SILVA, 07.01.2007, R$ 347,05; 044.001.814/2008, ALCINO DA SILVA FRÓES, DAMIANA DISTUDES DE SOUZA FRÓES, 26.02.2008, R$ 1.049,09; 044.001.695/2008, GISELIA APARECIDA CALDAS DE ANDRADE, OLGA MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS, 04.01.2007, R$ 843,18. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.761/2008, HUGO RODRIGUES POLONIA, MARIA BETANIA DA COSTA POLONIA, 07.07.2000, R$ 1.924,96. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.001.722/2008, CARLOS ALBERTO MARQUES DA CRUZ, FRANCINETE MAGALHÃES COSTA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.001.829/2008, CARLOS ALBERTO FREIRE COSTA, JEZ 2010, o veículo encontra-se isento de IPVA por tempo de uso. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de setembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO,VALOR: 044.001.638/2008, TACIANA VENANCIO GOMES, IPTU/TLP/CIP, R$ 3.120,14.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de Autorização de Restituição e/ou Compensação de 10 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 183, de 15 de setembro de 2008, página 71, ONDE SE LÊ: "... MARIA FERNANDES DE MIRANDA GUIMARÃES...", LEIA-SE: "... MARTA FERNANDES DE MIRANDA GUIMARÃES...".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – quadra 02 – bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de setembro de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 08/2008, Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 68/2008. Recorrente: MÁRCIO BERNADINO DA SILVA – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília, em 26 de agosto de 2008.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 23.719, de 07 de abril de 2003, e tendo em vista o constante do Decreto nº 22.359, de 31 de agosto de 2001, da Lei nº 3.365, de 16 de julho de 2004, e da Resolução nº 350/06 da ADASA, resolve:

Art. 1º - Atribuir à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, nas licitações por ela realizadas, a responsabilidade pelo requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em corpos de água delegados pela União e Estados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 080.020.825/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						776.734
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						

Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	776.734		
							776.734	
2008AC00656						TOTAL	776.734	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						776.734
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.39	0	100	776.734	
							776.734
2008AC00656						TOTAL	776.734

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de setembro de 2008.

Processo: 410.002.513/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Inscrição de Servidor em Curso. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro no inciso II, do artigo 25, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico n° 178/2008/I – ASSESSORIA/CECOM, acostado às folhas 33 a 43, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda, para fazer face às despesas com a inscrição de servidor no Curso de Gestão Integrada de Almoxarifado, Patrimônio e Contabilidade na Administração Pública, no valor total de R$ 1.690,00(hum mil seiscentos e noventa reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Institui o Grupo Gestor de execução do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral a Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 340, de 14 de julho de 2004, do Ministério da Saúde, que institui as normas para implantação da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória; Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, em parceria com a Secretaria de Ação Social, elaborou o Plano Operativo Estadual, que fornece as diretrizes para a atenção integral aos adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória no Distrito Federal;

Considerando que este plano foi aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA); Considerando que o Distrito Federal foi habilitado a receber incentivo, conforme indicado no Plano Operativo Estadual; resolvem:

Art. 1º - Instituir o Grupo Gestor de execução do Plano Operativo Estadual do Distrito Federal – GGPOE-DF de Atenção Integral a Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória.

Art. 2º - O GGPOE-DF terá as seguintes atribuições, dentro de suas competências institucionais:

I - Contribuir para a sensibilização dos profissionais das unidades de internação e das unidades básicas da regional de saúde de referência, sobre a importância do acompanhamento de adolescentes em situação de risco social e pessoal, em conflito com a lei e de suas famílias;

II - Estimular, incentivar e participar da capacitação e atualização desses profissionais;

III - Incentivar a integração e articulação das equipes das Unidades de Internação com as Regionais de Saúde da área de abrangência, no sentido de viabilizar as ações;

III - Acompanhar a implantação das ações previstas no Plano Operativo Estadual - POE do Distrito Federal;

IV - Propor instrumentos de avaliação e monitoramento dessas ações;

V - Sugerir ações futuras a serem incorporadas ao POE – DF, a partir de informações oriundas das unidades de internação, equipes de saúde, adolescentes, comunidade em geral e dos familiares dos adolescentes em regime de internação.

Art. 3° - O GGPOE - DF deverá ser composto de representantes das Secretarias de Estado de Saúde: representantes da Gerência de Áreas Programáticas Estratégicas (GEAPE), através do Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (NASAD) e do Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher (NAISM), um representante da Gerência de Atenção à Saúde de Populações Vulneráveis (GASPV), um representante da Gerência de DST/AIDS (GDST/AIDS), um representante da Gerência de Saúde Mental (GESAM), e um representante da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIASF); representantes da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (no redesenho das Secretarias do DF, ficou responsável pela execução da medida sócio-educativa de privação de liberdade): um representante da Gerência de Ressocialização, um representante do Núcleo de Internação e representantes das unidades de internação (sendo um de cada unidade) e um representante da Universidade de Brasília (UNB), através do PRODEQUI/PCL/UNB.

Art. 4º - O GGSPE-DF será coordenado pelo Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (NASAD), subordinado a Gerência de Áreas Programáticas Estratégicas (GEAPE), da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DIAPS), da Subsecretaria de Atenção á Saúde (SAS), da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS
Secretário de Estado de Saúde
Em exercício

PENIEL PACHECO
Secretário de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania - Respondendo

PORTARIA DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução Nº 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Planaltina: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Elizabeth Paranhos Pinto, Arlete Brito Sousa, Hamilton José da Silveira Júnior e Gilda Marques Lima; Membros Suplentes: Silvia Arcoverde, Roberta de Lima Portela e Jamil Murad; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Kátia Araújo de Azevedo, Helder Fonseca e Mendes e Ivan Pereira de Oliveira; Membros Suplentes: Ademilson Soares dos Santos e Moisés de Miranda e Silva; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Leonice Bertollo Wagner, Terezinha de Jesus Oráes, Elton Ribeiro da Silva e Edivaldo Veraloino Freire; Membros Suplentes: Antonia Mateus Ribeiro, Tomás Esfázio de Figueredo, Eduardo Antonio Marreiros, Hélio da Mata Ferreira, Walison Linor Dias, Iraides Lopes de Ataíde e Elisângela Ribeiro da Silva.; 4-Presidente: Elizabeth Paranhos Pinto; 5-Coordenador: Gilda Marques Lima; 6- Secretária: Maria Eunice Nunes Veras.

DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Planaltina, para o período de setembro de 2008 a setembro de 2010: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Valdir de Aquino Ximenes, Henrique Nogales Vasconcelos, Kátia Araújo de Azevedo e Paulo Henrique Pereira Porto Cabral; Membros Suplentes: Cleber Neves da Cunha, Regina Célia Pinto da Cunha, José Carlos Natal de Morais Filho; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Titulares: Maria Izaneide Pereira Martins, Moisés de Miranda e Silva; Membros Suplentes: Wilton Magalhães Sousa, Rosenildo da Cruz Silva, Célia Maria Borges, Sandra Francisco Ribeiro da Silva; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Leonice Bertollo Vagner, Jaine Rodrigues de Amorin, Eliane Pereira Dias, Adarcila Soares de Paiva, Gérmeson Garcia Gomes; Membros Suplentes: Luiz Cláudio Persyn, Ádrea Menezes Borges, Mayara Lemos Ribeiro, Terezinha de Jesus Dias, Maria Rodrigues de Almeida, Lourdes Monteiro dos Santos, Lídia Rodrigues de Sousa Ferreira; 4- Presidente; Aniceto Luiz Muller; 5-Coordenador: Kátia Araújo Azevedo; 6-Secretária: Jaine Rodrigues Amorim.

RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Planaltina, para o período de setembro de 2008 a setembro de 2010: 1- Representantes dos Gestores –Membros Suplentes: Roberto Echer; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membro Efetivo: Francisco das Chagas F. Oliveira, Washington Rodrigues de Paulo; 3- Representantes dos Usuários – Membros Efetivos: Aniceto Luiz Muller, Rozeni Aquino da Costa e Manoel Nazareno M. da Silva – Membros Suplentes: Francisco Gilberto de Lima Morais.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 17 de setembro de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 11 á 13, do processo 054.001.633/2008, firmou o presente por dispensa de licitação, para a contratação direta com a empresa GER-AR Comércio de Produtos Médicos Ltda para fazer face às despesas com o pagamento da aquisição de um aparelho gerador de fluxo de pressão positiva contínua com sistema de alívio respiratório para a Diretoria de Saúde da PMDF, pelo valor de R$ 3.649,00 (três mil e seiscentos e quarenta e nove reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA